

FRAGMENTOS DE HERMENÊUTICA E INTERPRETAÇÃO

A partir dos estudos de Bastos (2002); Maximiliano (1994); Diniz (1991) e Coelho (2003), apresenta-se, a seguir, reflexão sobre a temática referenciada:

O termo hermenêutica provém do grego hermeneúde, e na área jurídica tem por finalidade o estudo, definição e sistematização dos métodos aplicáveis para determinar o sentido das expressões contidas nas normas jurídicas.

A interpretação tem caráter concreto, seguindo uma via preestabelecida, em caráter abstrato, pela Hermenêutica. Depreende-se, pois, que a interpretação somente se dá em confronto com o caso concreto a ser analisado. A Hermenêutica, ao contrário, é abstrata, isso é, não tem em mira qualquer caso a resolver.

Bastos (2002) entende que na hermenêutica está-se tratando de regras sobre regras jurídicas, de seu alcance, sua validade, investigando sua origem, seu desenvolvimento etc. Tem por objeto investigar e coordenar de modo sistemático os princípios científicos que disciplinam a apuração do conteúdo, do sentido e dos fins das normas jurídicas, para efeito de sua aplicação e interpretação.

Por outro lado, a interpretação não permite este caráter teórico-jurídico, mas há de ter uma vertente pragmática, consistente em trazer para o campo de estudo o caso sobre o qual vai se aplicar a norma.

Interpretar é, pois um ato de criação e concretização. Através dele a norma jurídica encontra seu verdadeiro significado.

Maximiliano (1994) ressalta o erro dos que pretendem utilizar indistintamente as palavras hermenêutica e interpretação. Diz o autor - "Esta é aplicação daquela; a primeira descobre e fixa os princípios que regem a segunda". Enfim, a Hermenêutica é a teoria científica da arte de interpretar.

A interpretação é verdadeiramente uma arte, na qual os instrumentos do artista são os enunciados hermenêuticos que são deixados livremente ao intérprete, não se confundindo com a neutralidade da hermenêutica. Portanto, não basta conhecer as regras aplicáveis para determinar o sentido e o alcance dos textos. Parece necessário reuni-las e, num todo harmônico, oferecê-las ao estudo, em um encadeamento lógico.

O objeto da interpretação jurídica é o texto legal. Assim, interpretar é o meio pelo qual o intérprete compreende o sentido do texto, para que seja possível a solução do problema apresentado. A interpretação jurídica, portanto, constitui a atividade prática de descobrimento do conteúdo, do significado e do alcance de determinada norma, dentro do contexto, para decidir um caso concreto.

A vacuidade, ambigüidade, imperfeição, falta de terminologia técnica e má redação do texto, obrigam o operador do direito, a todo instante, a interpretar a norma jurídica visando encontrar o seu real significado, antes de aplicá-la a um caso concreto. Mas não só isso. A letra da lei permanece, mas seu sentido deve, sempre, adaptar-se às mudanças que o progresso e a evolução cultural imputam à sociedade. Interpretar é, portanto, extrair da norma tudo o que contém, revelando seu sentido apropriado para a vida real e conducente a uma decisão.